

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, SENHOR JAILSON DO NASCIMENTO DA SILVA - SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – SESI-DR/TO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COM DISPUTA - CCD**

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Nº 003/2024 SESI-DR/TO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 SESI-DR/TO

FAS COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.082.945/0001-56, com sede na QD 104 SUL RUA SE7 LOTE 28 SL 2B CEP: 77.020-022 PALMAS - TO, através do seu representante legal, ALINE CRISTINA ALVES BARBOSA SILVA inscrita no CPF sob o número 039.053.253-30, brasileira, casada sob comunhão parcial, nascida em 01/11/1988, empresária, RG: 0174859920001-5 -SSP-MA, com a vênua e respeito necessário, expor e ao final requerer:

Fora apresentada proposta por parte da requerente, visando o fornecimento do produto Projetor Epson BrightLink 725Wi, 4000 Lumens, WXGA, Ultra Curta Distância, Interativo - V11H998021, contudo, por imposição do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 SESI-DR/TO, essa comissão exige o modelo Projetor Epson BrightLink 735Fi.

Em que as exigências pelo Projetor Epson BrightLink 735Fi, é necessário municiar este senhor pregoeiro de todas as informações de mercado, para que tome a melhor decisão, visando o cumprimento do previsto no instrumento convocatório e a adequação a realidade comercial do produto, objeto deste requerimento.

No momento da apresentação da proposta, esta requerente, ciente do seu dever e do respeito ao esculpido no art. 422 do Código Civil¹, buscou informações acerca do produto Projetor Epson BrightLink 735Fi, recebendo como resposta do distribuidor do produto no Brasil, que este não possuía em estoque o citado projetor, que é vendido sob encomenda, impossibilitando seu oferecimento, em face a real possibilidade de descumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ademais, cabe acentuar e aclarar, que o produto oferecido Projetor Epson BrightLink 725Wi, apesar de pequena diferença de características em relação ao Projetor Epson BrightLink 735Fi, tem sua confiabilidade já atestada e reconhecida capacidade de realizar as tarefas as quais o modelo 735Fi, também realiza.

Cabe ainda destacar, que um dos apontamentos em relação a não qualificação do projetor 725Wi em relação ao edital, está na parte do visor LCD, tendo em vista que a exigência seria de um visor de 0,61 polegadas, ocorre que o ofertado tem 0,59 polegadas, ou seja, uma diferença ínfima, que certamente não irá comprometer o usuário final no momento de utilização.

Outro ponto realçado, se refere a resolução nativa, que deveria ser de 1080p. Ocorre que apesar de o projetor ofertado não possuir esta resolução nativa, ainda assim, o equipamento consegue projetar na resolução que o contratante requer.

O manual do produto Link: <https://files.support.epson.com/docid/cpd5/cpd59338.pdf>, páginas 347-348, podemos ver que o projetor possui chip Size Wise da Epson que garante a resolução no padrão requerido, conforme está representado na tabela abaixo:

¹ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

DO FORMALISMO MODERADO

No presente caso, devem ser observado os princípios da economicidade (vantajosidade); princípio da eficiência; e princípio da supremacia do interesse público.

Cumpra salientar, que todos esses princípios também constam do rol presente no artigo 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos², e apesar de não constar expressamente nessa lei, o princípio do formalismo moderado tem se mostrado um importante instrumento na tomada de decisões do gestor.

O primeiro desses princípios, o da economicidade, faz com que a Administração busque firmar contratos mais vantajosos economicamente, além de o Poder Público contratar com o melhor gasto, ou seja, que a despesa seja realizada de forma qualitativa.

Destaca-se as palavras do já citado autor Idalberto Chiavenato (2015, p. 70):

À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele está se voltando para a eficiência (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem-feitas são as que realmente devem ser feitas, então ele está se voltando para a eficácia (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis).

A Administração, conforme se depreende, executa suas atividades em benefício da coletividade, contudo, mesmo quando age para atingir algum objetivo estatal imediato, o real fim de seus atos deve estar direcionado para o atendimento do interesse público.

A manutenção da recusa do produto Projetor Epson BrightLink 725Wi, disponível no mercado, com características que atestam sua capacidade executar as tarefas do seu sucessor Projetor Epson BrightLink 735Fi, deve ser reconsiderada, tendo em vista que a manutenção da exigência resultará em atraso na entrega e conseqüente prejuízo a administração.

DOS PEDIDOS

Ofertadas as informações alhures, vem respeitosamente, requerer a reconsideração da decisão que rechaçou o Projetor Epson BrightLink 725Wi, reconhecendo sua capacidade de realizar as mesmas funções que o seu sucessor e ainda, sua imediata disponibilidade perante o distribuidor, como inequívoca vantagem ao serviço social da indústria – SESI-DR/TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas - TO, 02 de maio de 2024.

FAS COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 27.082.945/0001-56

² Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).